

TABELA DE SERVIÇOS UNIFICADA
ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
vigente de 01/06/2025 a 31/05/2026

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE	S/ ENC.	C/ ENC.
	CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE AÇUCAR NO ARMAZEM	TON.	7,27	15,67
1	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior do armazém na forma de blocos e/ou pallets, transbordo de carga entre veículos por meio de correia transportadora e ainda a retirada do bloco ou singela para carregamento em caminhão ou pallet, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação.			
	BALDEAÇÃO (OVA E DESOVA) DE CONTÊINER PARA CONTÊINER	TON.	16,29	35,12
2	Sob esta rubrica envolve a movimentação do produto de um determinado contêiner e a respectiva acomodação em um novo contêiner (baldeação) por meio de correia transportadora. Quando a movimentação for realizada sem o auxílio de correia transportadora, de um contêiner de 20 pés para outro contêiner de 20 pés será acrescido a importância de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por tonelada; de um contêiner de 20 pés para um de 40 pés será acrescido a importância de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por tonelada, e de um contêiner de 40' pés para um contêiner de 40' pés ou 20' pés será acrescido a importância R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) por tonelada.			
	MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÃO OU ARMAZÉM PARA CONTÊINER DE 20'	TON.	7,56	16,30
3	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner, por meio de correia transportadora."			
	MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÃO OU ARMAZÉM PARA CONTÊINER DE 40'	TON.	11,33	24,43
4	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner, por meio de correia transportadora.			
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇÚCAR, CAIXARIA E TAMBOR)	CNTR	209,50	451,65
5	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto em sacarias entre 25 kg e 60 kg, de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres de 20' independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner de 20'.			
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇÚCAR, CAIXARIA E TAMBOR) SACARIA DE 25 KG	CNTR	285,14	614,72
5,1	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto em sacarias de 25 kg, de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres de 20' independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner de 20'.			
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' - GRANEL	CNTR	285,13	614,70

6	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto a granel de forma ensacada com peso unitário de até 60 kg, de cima do caminhão, a sua abertura e a despeja em moega ou em correia transportadora, e a acomodação deste no interior de contêineres de 20' independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner de 20'.			
7	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 40' CONVENCIONAL (EXCEÇÃO DE AÇÚCAR, CAIXARIA E TAMBOR)	CNTR	261,38	563,50
	Sob esta rubrica está abrangida a movimentação de produtos dos caminhões ou armazéns diretamente para contêineres de 40', exceto sacaria com açúcar, caixarias e tambores.			
8	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) P/ CONTÊINER 20' SACARIA 25 KG	TON.	9,49	20,46
	Esta rubrica compreende a movimentação de sacarias com até 25kg do caminhão ou pallet para acomodação em contêineres de 20', compreendendo ainda a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Quando a movimentação envolver a baldeação de cargas (retirada de um contêiner de 20 pés e a acomodação em outro contêiner), sem o auxílio de correia transportadora, será acrescida a importância de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) por tonelada para a acomodação em um contêiner de 20 pés e R\$ 18,96 (dezoito reais e noventa e seis centavos) por tonelada para a acomodação em um contêiner de 40 pés.			
9	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) P/ CONTÊINER 40' SACARIA 25 KG	TON.	14,25	30,72
	Esta rubrica compreende a movimentação de sacarias com até 25kg do caminhão ou pallet para acomodação em contêineres de 20', compreendendo ainda a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste no interior de contêineres, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Quando a movimentação envolver a baldeação de cargas (retirada de um contêiner de 40 pés e a acomodação em outro contêiner), sem o auxílio de correia transportadora, será acrescida a importância de R\$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos) por tonelada para a acomodação em um contêiner de 20 pés e R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por tonelada para a acomodação em um contêiner de 40 pés.			
10	DIARIA DO TRABALHADOR - 6 HORAS	DIA	79,96	172,38
	Esta rubrica contempla a garantia salarial para cada trabalhador requisitado em uma jornada de trabalho de 6 horas, nos casos em que a produção não atinja este valor mínimo, na jornada normal. Esta rubrica contempla ainda a requisição de trabalhador para efetuar simples diária na execução de serviços gerais para jornada de trabalho de 6 horas. A utilização de trabalhadores para a movimentação de produtos acondicionados em fardos sem a utilização de maquinário equipado com "pegadores", assim como para a movimentação de produtos em graneis acondicionados, sem a utilização de qualquer tipo de embalagem, em compartimentos de cargas equipados com "bicas" para o escoamento do produto, onde seja necessária a varrição do produto para auxiliar no escoamento através da "bica", será adicionado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária, sem acréscimo de qualquer sobretaxa referente a produção ou qualquer outra justificativa, inclusive para a abertura das "bicas", "grades" e "tampas".			
11	DIARIA DO TRABALHADOR - 8 HORAS	DIA	106,65	229,92
	Esta rubrica contempla a garantia salarial para cada trabalhador requisitado em uma jornada de trabalho de 8 horas, nos casos em que a produção não atinja este valor mínimo, na jornada normal. Esta rubrica contempla ainda a requisição de trabalhador para efetuar simples diária na execução de serviços gerais para jornada de trabalho de 6 horas. A utilização de trabalhadores para a movimentação de produtos acondicionados em fardos sem a utilização de maquinário equipado com "pegadores", assim como para a movimentação de produtos em graneis acondicionados, sem a utilização de qualquer tipo de embalagem, em compartimentos de cargas equipados com "bicas" para o escoamento do produto, onde seja necessária a varrição do produto para auxiliar no escoamento através da "bica", será adicionado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária, sem acréscimo de qualquer sobretaxa referente a produção ou qualquer outra justificativa, inclusive para a abertura das "bicas", "grades" e "tampas".			
12	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 20' - TAMBOR	CNTR	95,06	204,94
	Sob esta rubrica está compreendida a movimentação de tambores dos caminhões ou pallets com a acomodação dos mesmos em contêineres de 20'. Para a movimentação do tambor sem a acomodação do mesmo em contêineres será adotada a remuneração de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) , sem encargos por tambor movimentado. A quantidade base dos contêineres de 20" serão de 80 unidades, para o valor acima relacionado, o que passar desta quantidade, sera cobrado por cada, mais R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), sem encargos.			

	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 40' - TAMBOR	CNTR	142,56	307,34
13	Sob esta rubrica está compreendida a movimentação de tambores dos caminhões ou pallets com a acomodação dos mesmos em contêineres de 40'. Para a movimentação do tambor sem a acomodação do mesmo em contêineres será adotada a remuneração de R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) , sem encargos por tambor movimentado. A quantidade base de tambores no container de 40', são 90 unidades para a paga no valor previsto acima, os excedentes serão remunerados a ordem de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) , sem encargos por unidade.			
	DESPEJO COM SACARIA COM CAFÉ DO PALLET P/ MOEGA	SCS	0,4480	0,9658
14	Nesta rubrica estão abrangidos o despejo para moega de sacaria com café que estejam acomodados em pallets.			
	DESCARGA DE SACARIA COM CAFÉ PARA PALLET	SCS	0,3430	0,7395
15	Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto de cima do caminhão e a acomodação deste diretamente em pallets, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação.			
	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 20' - CAIXARIA	CNTR	127,02	273,84
16	Esta rubrica abrange toda a movimentação de caixaria para a estufagem de contêineres de 20' contemplando a descarga do caminhão ou pallets para acomodação em contêiner. Quanto da retirada dos interiores de armazéns ou de cima dos pallets, os produtos devem guardar uma distância máxima do contêiner de 1,5m.			
	MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 40' - CAIXARIA	CNTR	190,57	410,84
17	Esta rubrica abrange toda a movimentação de caixaria para a estufagem de contêineres de 40' contemplando a descarga do caminhão ou pallets para acomodação em contêiner. Quanto da retirada dos interiores de armazéns ou de cima dos pallets, os produtos devem guardar uma distância máxima do contêiner de 1,5m.			
	ENLONAMENTO CARRETA	VEIC	83,99	181,07
18	Esta rubrica contempla a faína de enlonamento e amarração, com cordas, da carga em carretas.			
	ENLONAMENTO TRUCK	VEIC	57,56	124,09
19	Esta rubrica contempla a faína de enlonamento e amarração, com cordas, da carga em caminhões truck e conjugados, sendo que em conjugados este valor será aplicado para cada carroceria.			
	FORRAÇÃO DE CONTÊINER DE 20' E 40' PÉS (SEM UTILIZAÇÃO DE DIARISTAS)	CNTR	9,95	21,45
20	Esta rubrica aplica-se no caso de utilização de componentes do terno para a forração de contêineres de 20' e 40'.			
	ESTUFAGEM DE CONTÊINER DE 20' (BOLSÃO) - CAFÉ À GRANEL	CNTR	63,61	137,13
21	Esta rubrica abrange toda faína que consiste no auxílio ao engate e abertura dos bolsões contendo café de cima dos caminhões, pallets ou armazéns para a moega.			
	DESOVA DE CONTÊINER DE 20' - CAFÉ À GRANEL	CNTR	285,14	614,72
22	Esta rubrica abrange os casos de desova de contêineres de 20' com café à granel, compreendendo a retirada do produto do contêiner para despejo na moega.			
	DESCARGA DE VAGÃO, FURGÃO OU BAÚ AO BLOCO OU PALLET OU CONTÊINER	TON	16,29	35,12
23	Sob esta rubrica envolve a retirada do produto de vagão, furgão ou baú e a acomodação no interior do armazem na forma de blocos e/ou pallets, transbordo de carga entre veículos por meio de correia transportadora e ainda a retirada do bloco ou singela para carregamento em caminhão ou pallet ou em contêiner. Quando a movimentação for realizada sem o auxílio de correia transportadora será acrescido a importância de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por tonelada.			
	DESCARGA DE VAGÃO P/ CAMINHÃO OU CARRETA (BALDEAÇÃO)	TON	16,29	35,12

24	Sob esta rubrica abrange a descarga de vagão para caminhão ou carreta, sem o auxílio de equipamentos. Para as requisições desta faína o terno será composto de no mínimo 9 (nove) trabalhadores. Quando a movimentação for realizada sem o auxílio de correia transportadora será acrescido a importância de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por tonelada.			
25	DESCARGA DE CARRETAS P/ CAMINHÃO (BALDEAÇÃO) Sob esta rubrica abrange a descarga de carreta para caminhão, sem o auxílio de equipamentos.	TON	18,51	39,90
26	MARINES OU FUNDA (SEM PESSOAL PRÓPRIO) PARA ABRIR E FECHAR OS MESMOS Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada das sacas de açúcar de cima dos caminhões ou dos blocos e a confecção dos mini-blocos em marines ou fundas, independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação, com a utilização ou não do próprio terno de trabalho para a abertura ou fechamento das marines ou fundas, sem o acréscimo de nenhum adicional para a realização deste serviço.	TON	9,79	21,11
27	SERVIÇOS EXECUTADOS COM BIG BAG (BOLSÕES) Sob esta rubrica estão compreendidos a faína que vai desde a retirada das sacas de açúcar de cima dos caminhões, pallets ou de blocos, colocação desta nas esteiras, corte das sacarias e despejos dentro dos bolsões, atividade esta desenvolvida integralmente com membros que compõe o terno.	TON	13,92	30,01
28	SERVIÇOS EXECUTADOS C/ BIG BAG (BOLSÕES) COM PESSOAL PRÓPRIO PARA ABRIR E FECHAR OS MESMOS. Sob esta rubrica estão compreendidos a faína que vai desde a retirada das sacas de açúcar de cima dos caminhões, pallets ou de blocos, colocação desta nas esteiras, corte das sacarias e despejos dentro dos bolsões, entretanto aqui, a empresa disponibiliza diaristas para abertura, fechamento e manuseio dos bolsões.	TON	11,52	24,84
29	DIARIA DE OPERADOR PEQUENO PORTE CONFERENTE - 6 HORAS Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferentes ou operadores de empilhadeiras de pequeno porte, para a jornada de 6 horas.	DIÁRIA	115,85	249,76
30	DIARIA DE OPERADOR PEQUENO PORTE CONFERENTE - 8 HORAS Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferentes ou operadores de empilhadeiras de pequeno porte, para a jornada de 8 horas.	DIÁRIA	154,39	332,84
31	DIARIA DE OPERADOR GRANDE PORTE CONFERENTE - 6 HORAS Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferentes ou operadores de empilhadeiras de grande porte, para a jornada de 6 horas.	DIÁRIA	182,89	394,28
32	DIARIA DE OPERADOR GRANDE PORTE CONFERENTE - 8 HORAS Esta rubrica contempla a garantia salarial para conferentes ou operadores de empilhadeiras de grande porte, para a jornada de 8 horas.	DIÁRIA	243,70	525,38
33	MOVIMENTAÇÃO DE CAMINHÃO OU ARMAZÉM PARA CONTÊINER DE 20' - SOJA ENSACADA / FARELO A GRANEL Sob esta rubrica está compreendida a abertura e o fechamento de tampas, inclusive as sobrepostas, dos compartimentos de carga, a retirada do produto "soja" acondicionado em sacas com peso unitário de até 60 kg, de cima do caminhão, a sua abertura e a despeja em moega ou em correia transportadora, e a acomodação deste no interior de contêineres de 20' independente do estado, forma ou grau de dificuldade para a movimentação destas sacarias, compreendendo este item as sacarias emblocadas, bagunçadas, espelhadas, escamadas, malocadas ou qualquer outro adjetivo similar utilizado para descrever o tipo de acomodação ou forma das sacarias, em qualquer quantidade apuradas, independente do esforço dispendido pelos trabalhadores para a sua movimentação. Esta rubrica ainda compreende a retirada dos blocos, singelas ou pallets no interior dos armazéns para acomodação em contêiner de 20' por meio de correia transportadora. Nos casos onde o produto estiver acondicionado em compartimentos de cargas com "bicas", e seja necessária a varrição do compartimento da carga a empresa deverá requisitar diaristas para a abertura da "bica" e a varrição do compartimento de carga, exceto no produto "farelo a granel" onde deverá ser aplicado o valor integral previsto neste item.	TON	6,84	14,75

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos). VALE LANCHE (JORNADA DE 6 HORAS) - R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos) VALE LANCHE (JORNADA DE 8 HORAS) - R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos). TAXA DE UNIFORME/EPI'S/EXAMES MÉDICOS
Fica instituída a taxa de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o faturamento líquido dos serviços requisitados, para o custeio de 3 (três) conjuntos de uniformes por trabalhador (anual), calçados de segurança (EPI's) e para a realização de exames médicos admissionais e periódicos.

JORNADA DE TRABALHO NORMAL - TURNO DE 06 HORAS

De segunda-feira à sexta-feira das 07h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00 e aos sábados das 7h00 às 13h00.

JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA / ADICIONAL NOTURNO

De segunda-feira à sexta-feira das 19h00 à 01h00 e da 01h00 às 07h00 (50%) Aos sábados das 13h00 à 00h00 (50%) Domingos e Feriados (100%)

Obs.: As condições acima são de observância exclusiva aos trabalhadores contratados em regime de trabalho avulso.

OBSERVAÇÕES:

a) Capitão

Para cada turno de trabalho haverá um "Capitão" nomeado pelo Sindicato. Esse "Capitão" será remunerado de acordo com o ganho do terno, bem como será acrescido no seu ganho de cada turno, o equivalente a uma diária custeada pela empresa, conforme item 10 da tabela.

b) Carreta com SACARIA acima de (11 de alto para sacarias de 50 kg) terá um acréscimo de 50% sobre a tonelage do veículo, independente do produto ensacado.

Justificativa a iminente risco de acidentes face a altura das fiadas, determinando desta forma que o trabalhador diminua a velocidade na realização de sua faína em razão dos riscos, afetando diretamente na produção; e anda com finalidade de coibir os excessos.

c) Altura mínima do compartimento de carga.

Os compartimentos de carga deverão guardar altura mínima de 1,45 metros em relação ao piso (entre o piso do compartimento de carga e o piso do armazém), obtida através da média entre a altura aferida no início do compartimento de carga e a aferida no fim do compartimento de carga, com margem de tolerância de 2% (dois por cento), admitindo altura mínima de até 1,42 m. Fica vedada a instituição de sobretaxas ou qualquer outra cobrança suplementar para as mercadorias acomodadas em compartimento de carga com altura mínima inferior às medidas ora estabelecidas, não sendo permitida a movimentação dos volumes acomodados em compartimento de carga fora desse padrão de medida, salvo com a utilização de rampas fixas ou móveis para a manutenção da altura mínima ora estabelecida, desde que obedecidas as seguintes características:

a) As rampas a serem utilizadas devem manter o nivelamento do compartimento de carga, exigindo desta forma a disposição de rampas em ambos os lados.

b) As rampas deverão possuir comprimento mínimo de 2,30 metros, largura mínima de 0,60 cm e altura mínima que garanta a manutenção da altura mínima estabelecida no caput.

c) As rampas devem ser confeccionadas com a utilização de compensado naval ou outro material de resistência similar ou superior, observando a inexistência de vãos livres, exceto o que será utilizado para a movimentação da mesma com equipamento adequado.

<<<< CONTINUA NA PRÓXIMA FOLHA >>>>

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

d) Estufagem com big bags mesclados com sacas de 50 kilos será pago de acordo com o valor previsto no item 12 (MOVIMENTAÇÃO (CARGA E DESCARGA) PARA CONTÊINER 20' - TAMBOR).

Justificativa: quando ocorre essas faínas, se intercalam big bags com sacas de 50 kilos, o grau de dificuldade é regular, o qual justifica a paga nos moldes previstos no item mencionado.

e) Movimentação de sacarias, que necessitem carimbar ou selar, com diaristas acréscimo de 50%, sem diaristas 100%.

Justificativa: quando há necessidade de carimbar sacaria, perde-se muita produtividade em razão das exigências para exposição das sacas, para que estas sejam carimbadas ou seladas, justificando a paga do adicional de 50%; e se não tiver diaristas para carimbar ou selar, ficando a cargo do próprio terno justifica-se o pagamento de adicional de 100%.

f) Todo e qualquer serviço que não conste desta tabela, será examinado com a empresa tomadora da mão-de-obra.

g) Composição de ternos de trabalho. A empresa requisitante de mão de obra poderá requisitar os ternos de trabalho nas seguintes composições:

1 - Terno reduzido composto por 6 homens.

2 - Terno normal composto por 7 homens.

3 - Terno reforçado composto por 8 homens

h - Quando requisitados ternos compostos exclusivamente de diaristas para laborar na movimentação de mercadorias para a estufagem ou desovas de containeres, a garantia salarial prevista nos itens 10 e 11 do anexo II será acréscida de 20% (vinte por cento). O mesmo adicional não será devido quando forem requisitados ternos compostos exclusivamente por movimentadores de mercadoria "saqueiros".